



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 194/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 18/2026
ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 18/2026 (Processo Digital 6.734/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE CENTRALIZAÇÃO DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E A ENTREGA DOMICILIAR AOS USUÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS**”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 04 de fevereiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 09 de fevereiro de 2026, atestou a inexistência de matérias registradas por outro Vereador sobre o assunto, e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição necessita de análise jurídica

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, na data de 19 de fevereiro de 2026, certificou a existência da legislação municipal acerca da matéria, conforme se vê pela certidão **nº 147/2026**, informando ainda a inexistência de óbice a sua tramitação.

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Resolução foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e na mesma data a proposição foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

- ° a necessidade de assegurar acesso universal, contínuo e eficiente aos medicamentos no âmbito da política municipal de saúde;
- ° as dificuldades operacionais e financeiras para manutenção de farmácias em todas as unidades básicas de saúde;
- ° os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem a Administração Pública;
- ° a competência do Município para organizar e executar ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A presente Indicação Legislativa propõe modelo moderno e eficiente de assistência farmacêutica, consistente na centralização da dispensação de medicamentos, aliada à entrega domiciliar aos usuários do sistema municipal de saúde.

A medida visa reduzir custos operacionais, evitar a duplicação de estruturas físicas e de pessoal, minimizar perdas de medicamentos e, sobretudo, facilitar o acesso da população, especialmente de idosos e pacientes com dificuldades de locomoção.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Ressalta-se que a responsabilidade técnica permanece integralmente sob supervisão de farmacêutico, concentrada em unidade central, garantindo segurança sanitária, controle e rastreabilidade, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

Por se tratar de matéria afeta à organização administrativa da saúde, a proposição é apresentada sob a forma de Indicação Legislativa, respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo, a quem caberá avaliar e implementar a política pública sugerida.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica a tramitação da presente proposição, visto que a legislação ali apontada não trata especificamente da matéria veiculada na presente proposição, mostrando-se distinta.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 09 de fevereiro de 2026, atestou a necessidade de análise jurídica quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Neste aspecto a Indicação Legislativa nº 70/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma, possui o mesmo objeto da proposição em destaque, ou seja a entrega domiciliar de medicamentos para pessoas idosas, pessoas com deficiência, pacientes com mobilidade reduzida e pacientes portadores de doenças crônicas ou em tratamento contínuo, gerando assim prejudicialidades quanto a sua tramitação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, considerando-se a existência da Indicação Legislativa nº 70/2025 de autoria do Vereador Escrivão Parma, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrária** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 13 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148